

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer conjunto sobre Projeto de Lei Complementar

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, que **"Revoga A Alínea "G" Do Inciso I Do Artigo 2º E Acrescenta Parágrafo Único Ao Art. 12 Da Lei Complementar Nº 243/2022 Que Dispõe Sobre Parceria Do Município Com Pessoas Jurídicas De Direito Privado, Qualificadas Como Organização Social, Por Meio De Contrato De Gestão E Dá Outras Providências "**, vem a r. Comissão indicada receber o competente parecer para o seu regular trâmite.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista o que preconiza o artigo 58, III da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 61, §1º, II, alíneas "a" e "b".

Ademais, a Lei Orgânica, em seu artigo 32, inciso X, artigo 75, XXXVIII e artigo 112 também fixam a prerrogativa ao Poder Executivo Municipal para realizar tal propositura.

Vale destacar, ainda, a previsão legal estatuída na Lei 9.790/99, em que a proposição de Executivo Municipal guarda estrita regularidade.

No que toca à regimentalidade do Projeto de Lei ora analisado, não pairam dúvidas quanto a sua regularidade, visto que todo o trâmite necessário para o atendimento ao devido processo legislativo foi atendido, estando apto para a apreciação e votação dos Excelentíssimos Vereadores desta casa.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, **entendo que não há erro gramatical**, respeitando os padrões técnicos exigidos pela Casa.

CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação temporária de cargos e autorização para contratação de pessoal para atender as necessidades de excepcional interesse público da secretaria municipal de saúde e dá outras providências" decidimos pelo prosseguimento da matéria.**



Ibatiba-ES, 25 de março de 2024

João Pedro Carvalho Rocha
Relator
Presidente da CLJR

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Secretário da CLJR

Jorcy Miranda Sangi
Membro da CLJR

